



A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the President of the Regional Legislative Assembly.

## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 14/95

### ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO INSTITUTO DE GESTÃO DE REGIMES DE SEGURANÇA SOCIAL PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÕES RELATIVAS À SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA DOS CONTRIBUINTES

A alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, estabelece a obrigatoriedade de os concorrentes a empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimentos de obras públicas, apresentarem documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social portuguesa, a emitir pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Considerando que, na decorrência da regionalização dos serviços de segurança social, operada pelo Decreto-Lei nº 276/78, de 6 de Setembro, e confirmada pelo artigo 84º da Lei nº 28/84, de 14 de Agosto, compete à Região emitir o documento em causa, relativamente aos contribuintes que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região;

Considerando que importa estabelecer qual o organismo que deverá exercer esta competência, fixando-se, naturalmente, o Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, por deter directamente toda a informação relativa aos contribuintes;



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adm. J. M. P." or similar initials.

Considerando ainda que importa acautelar a resolução de outras situações que derivem da obrigatoriedade de os contribuintes fazerem prova de terem regularizada a sua situação contributiva perante a segurança social,

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

### **Artigo único**

Documento comprovativo de regular situação contributiva perante a Segurança Social

Compete ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social emitir as declarações relativas à situação contributiva dos contribuintes com sede e actividade exclusiva na Região Autónoma dos Açores, incluindo o documento comprovativo a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, relativamente aos concorrentes a empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimento de obras públicas.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Setembro de 1995.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

*Alberto Romão Madruga da Costa*

Alberto Romão Madruga da Costa